

Lei n.º 2.539 de 15 de janeiro de 2010

Concede gratificação especial a membros de Comissão e dá outras providências.

Art. 1º - Será devida ao servidor gratificação por exercício de atividades especiais, quando convocado por ato formal, para o desempenho de atribuições de membro da Comissão de Processos Administrativos e Processos Administrativos Disciplinares - Comissão Permanente de Inquérito, prevista no artigo 168 da Lei Complementar n.º 21 de 08 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 25/2002.

§ 1º - A gratificação mencionada no caput deste artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do piso municipal para cada um dos membros.

§ 2º - O membro suplente receberá a gratificação prevista no parágrafo anterior quando convocado por ato formal a substituir o membro titular e enquanto perdurar o afastamento ou impedimento do mesmo.

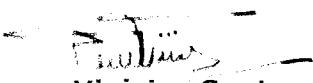
Art. 2º - A gratificação será paga no período de vigência do ato formal de convocação, mensalmente, independentemente do número de processos em trâmite e não se incorporará em hipótese alguma aos vencimentos.

Parágrafo Único: O controle e a existência ou não, do número de processos administrativos disciplinares em trâmite, estarão subordinados ao acompanhamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do 30º dia de sua vigência.

Vassouras, 15 de janeiro de 2010.


Renan Víncius Santos de Oliveira
Prefeito

PUBLICADO

B.O.: PÁG:

DIA: 15/01/2010